Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
56

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/95

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º **- Fica referendado o Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da justiça e da Cidadania (SEJU) e Prefeitura Municipal da Lapa - Pr.**

Art. 2º **- Este convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com interveniência do Ministério Público do Paraná ao Município da Lapa, visando o apoio à manutenção dos serviços de assistência jurídica gratuita a população economicamente carente na região de abrangência da Comarca, através de profissional habilitado.**

Art. 3º **-Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de agosto de 1.995.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L.AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/95

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da justiça e da Cidadania (SEJU) e Prefeitura Municipal da Lapa - Pr.

Art. 2º - Este convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com interveniência do Ministério Público do Paraná ao Município da Lapa, visando o apoio à manutenção dos serviços de assistência jurídica gratuita a população economicamente carente na região de abrangência da Comarca, através de profissional habilitado.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de agosto de 1.995.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

JOÃO RENATO L.AFONSO
Relator

DARCY COSTA
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N. 14/95
A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal (Lei Org. artigo 69, inciso XXV).

As partes são legítimas;

Esta Comissão a nada se opõe quanto a forma e aspecto legal do referido convênio, cabendo ao Plenário em discussão dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 8 de agosto de 1995.

Pelas conclusões:

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

DARCY COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº577 LAPA, 26 DE JUNHO DE 1995

SENHOR PRESIDENTE:

PASSO ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, CÓPIA DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA COM A INTERVENIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DA LAPA, CUJO O OBJETIVO É PROMOVER A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE CARENTES.

POR SER ATO DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL "AD REFERENDUM" DESTA AUGUSTA CASA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 69, INCISO XXV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VIMOS À SUA PRESENÇA PARA TAL CUMPRIMENTO.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO MEUS

CORDIAIS CUMPRIMENTOS

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 679/95
DATA 28/06/95

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA COM A INTERVENIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DA LAPA COM VISTAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Aos 18 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, na forma a autorização governamental contida no protocolo nº 2.155951-2 , neste ato representado pelo Secretário da Justiça e da Cidadania EDSON LUIZ VIDAL PINTO com interveniência da Defensoria Pública do Paraná, representado pelo seu Chefe APARECIDO RODRIGUES e de outro lado o MUNICÍPIO DA LAPA, representada pelo seu Prefeito Municipal JOACIR GONSALVES, acordam celebrar o presente Termo de Convênio para apoio à manutenção dos serviços de assistência judiciária gratuita a população economicamente carente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com interveniência da Defensoria Pública do Paraná ao **Município da Lapa**, visando o apoio à manutenção dos serviços de assistência jurídica gratuita a população economicamente carente na região de abrangência da Comarca, através de profissional habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para atender os objetivos deste Convênio, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, através da Defensoria Pública do Paraná, compromete-se a:

a) liberar os recursos financeiros, na forma prevista neste Convênio;

b) analisar os relatórios encaminhados mensalmente pelo Município.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
36

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete ao Município as seguintes atribuições:

a) promover a prestação dos serviços de assistência judiciária de sua comarca;

b) elaborar o plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem liberados;

c) encaminhar mensalmente a Defensoria Pública do Paraná, relatório detalhado das atividades desenvolvidas bem como a aplicação dos recursos financeiros;

d) prestar contas dos recursos recebidos, após o término do exercício, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

e) encaminhar a Defensoria Pública do Paraná, certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovando a respctiva execução dos recursos financeiros, da qual dependerá a renovação do presente termo de Convênio;

f) Aplicar os recursos finaceiros para o fim específica de Assistência Judiciária Gratuíta à população economicamente carente de sua comarca;

g) Devolver o saldo, porventura existente, dos recursos financeiros liberados corrigidos até a data da devolução, para a finalidade específica deste Convênio, em caso de sua extinção ou rescisão.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
FLS. Nº 08
56

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com a execução do presente Convênio, correrão a conta da dotação orcamentária nº 370302040142.181 (serviços de assistência jurídica aos economicamente necessitados - Defensoria Pública), sub item de despesas nº 313210, empenhado junto ao GFS/SEJU, sob o nº 37500394-9 e subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA:

Os recursos financeiros para execução deste Convênio, ficam definidos em R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), cuja aplicação está condicionada a programação referida no plano de trabalho em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O repasse das verbas será efetuado em 1 (uma) parcela de R$ 1.472,00 (Hum mil e quatrocentos e setenta e dois reais) neste ato e as restantes em 08(oito) parcelas mensais de R$ 1.466,00 (Hum mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), podendo ser reajustadas. Fica ajustado que as demais parcelas serão repassadas a partir do mês de maio do corrente.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação até 31 de dezembro no mesmo ano, podendo a qualquer tempo ser aditado ou denunciado, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
36

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este Convênio será regido em conformidade com Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Convênio, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimentos amigáveis entre as partes.

E, para firmeza e validade do que ficou ajustado, vai pelas partes assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 18 de abril de 1995

EDSON LUIZ VIDAL PINTO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal da Lapa

APARECIDO RODRIGUES
Chefe da Defensoria Pública do Paraná

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PLANO DE APLICAÇÃO

Para execução dos serviços de Assitência Judiciária Gratuita - Convênio celebrado entre essa Prefeitura Municipal da Lapa, e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com interveniência da Defensoria Pública do Paraná - R$ 13.200,00(Treze mil e duzentos reais), serão assim aplicados:

DESPESAS	VALOR
SERVIÇOS E ENCARGOS .contratação de profissionais habilitados para serviços de assistência jurídica a população economicamente carente, da comarca supra citada.	R$ 13.200,00
	R$ 13.200,00

Curitiba, 18 de abril 1995

Edson Luiz Vidal Pinto
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal da Lapa